



200

200 ANOS DE INDEPENDÊNCIA.
**A INDÚSTRIA E O
FUTURO DO BRASIL.**



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



EVOLUÇÃO POLÍTICA



CONSTITUIÇÕES MOLDARAM A NAÇÃO BRASILEIRA



Michel Temer

Foi presidente e vice-presidente da República, deputado federal por seis mandatos e presidente da Câmara dos Deputados por três mandatos. É autor, entre outros, dos livros "Território federal nas constituições brasileiras", "Constituição e política", "Elementos de Direito Constitucional", "Democracia e cidadania", "O Brasil no mundo" e "Anônima intimidade"

Quando a primeira Constituição do Brasil foi promulgada, em 1824, ainda no período imperial, estávamos no tempo do Estado Absolutista, dos movimentos de libertação, dos direitos individuais, da Independência norte-americana, em 1776, e da Revolução Francesa, em 1789. Aquele momento histórico mundial influenciou o texto constitucional brasileiro. Adotamos a ideia de que a separação de poderes deve proteger os direitos individuais, com mediação do chamado Poder Moderador, chave política do Império. Ao imperador incumbia zelar pelos demais poderes, ou seja, atender ao princípio de "separação de poderes" com um traço do Absolutismo.

Com a República, adquirimos o hábito – político e institucional, que deve ser combatido – de, a cada tempo, termos a necessidade de um novo Estado, um novo país, e, portanto, uma nova Constituição. A todo momento se prega: *"vamos fazer uma nova Constituinte agora"*.

A Assembleia Nacional
Constituinte de 1988
teve a sabedoria
de amalgamar os
princípios liberais com
os princípios sociais.

De 1891 a 1930, ocorreram problemas dos mais variados – até revoluções internas. Em 1930, modificou-se radicalmente a forma institucional, adotando-se um sistema concentrador de poderes até 1945, quando caíram os sistemas concentradores na Europa, forçando mudanças aqui. Nazismo e fascismo caíram lá. Aqui também caiu o autoritarismo. Esse foi um período muito conturbado, em função da Segunda Guerra Mundial, mas também pelos movimentos de rebelião contra o governo vigente

no Brasil. Adotamos, então, uma das mais primorosas Constituições de nossa história, pautada por critérios democráticos.

Entretanto, ela perdurou por apenas 18 anos, até 1964, quando ocorreu o golpe militar. A Constituição de 46, que tinha seu fundamento de validade na vontade popular, passou a ter, a partir de abril de 1964, seu fundamento de validade em Ato Institucional, que, logo no artigo primeiro, dizia: “...continua em vigor a constituição de 1946 com as modificações constantes deste Ato Institucional”. Portanto, repudiou por inteiro a vontade popular que havia inaugurado o Estado democrático. As dificuldades de natureza institucional perduraram até 1988.

Qualquer Constituinte define o que o Estado deve ser, mas a segurança jurídica decorre do cumprimento do sistema constitucional e da legislação infraconstitucional. Isso porque a Constituição diz o que o Estado “é”. É a partir desse compromisso social que há segurança jurídica, fundamental para que o investidor tenha tranquilidade contratual: saber que está investindo para ter sucesso, com base em um marco legal duradouro, pelo menos ao longo de seu empreendimento.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1988 teve a sabedoria de amalgamar os princípios liberais com os princípios sociais. A iniciativa privada

foi enaltecida e, de igual maneira, a propriedade, desde que estejam submetidas ao bem-estar social. Os direitos individuais têm 79 incisos no artigo quinto da Constituição. Um de seus parágrafos diz: “o elenco aqui estabelecido não exclui a possibilidade da invocação de outros derivados da interpretação constitucional, e dos tratados internacionais de direitos humanos”. Iniciativa privada, propriedade e direitos individuais são direitos liberais!

A área social não foi esquecida. No artigo sétimo, que se abre com o título “Dos direitos sociais”, levamos para o texto constitucional direitos dos trabalhadores, tais como 13º salário, férias etc. O que antes ficava na legislação infraconstitucional passou a fazer parte da estrutura do Estado brasileiro. Foram adotadas, por exemplo, regras definindo que saúde, segurança e educação são direitos de todos e dever do Estado. Quando se estabeleceu o direito constitucional dos cidadãos à alimentação e o direito à moradia, alguns me questionavam: “como é que você, que é da área jurídica, trabalha em uma barbaridade dessas?” Eu respondia: “é apenas uma regra programática, que impede qualquer atitude dos poderes constituídos, no sentido de alterar, de agredirem esses princípios. Portanto, direitos sociais foram estabelecidos na Constituição federal.

UM NOVO “CONTRATO SOCIAL”

Ao longo do tempo, os governos foram adotando critérios referentes a esses direitos. No governo de José Sarney, por exemplo, houve o Programa do Leite e outros voltados para a alimentação, que acabaram resultando no Vale Gás, já no governo de Fernando Henrique Cardoso. Tempo depois, tudo resultou no Bolsa Família, que é a conjugação de todos esses fatores, cumprindo preceito constitucional. Por sua vez, o Programa Minha Casa, Minha Vida nada mais foi, objetivamente e instintivamente, do que o cumprimento do preceito que garante o direito à moradia.

Direitos sociais estabelecidos no texto constitucional, ao lado de direitos liberais, têm permitido certa longevidade da Constituição de 88, apesar de sermos uma jovem nação, com um jovem Estado. Desde a promulgação da chamada “Constituição Cidadã”, não foram poucos os momentos em que se pleiteou uma nova Constituinte. Constituição significa estabilidade; constituinte significa instabilidade. Constituinte é tema da ciência política, ao passo que Constituição é tema da ciência jurídica.

Ao longo do tempo, um dos desafios tem sido compatibilizar direitos e deveres constitucionais das duas principais forças motrizes da nação, que são o empregado e o empregador. Tudo deve ser feito no sentido de eliminar litigiosidade entre as forças mais produtivas do país. Quando modernizamos a legislação trabalhista, formatamos um projeto que resultou do diálogo com os setores empresariais e com as representações dos trabalhadores, pensando em ambos os lados. Essa era uma questão que preocupava empregadores do Brasil e do exterior, em dois fatores: primeiro, a questão da instabilidade trabalhista, da litigiosidade social, decorrente das relações de trabalho; depois, a burocracia tributária.

O combate ao desemprego consiste em criar emprego. Para ter emprego, tem que ter empregador. Apesar disso, muitas vezes aqueles que empregam são vistos como pecadores. Por isso, é preciso reduzir a litigiosidade. Quando Deng Xiaoping assumiu o governo da China, em 1979, ele fez reunião da junta governativa e disse: *“precisamos prestigiar as empresas chinesas, porque elas dão emprego”*. Um dos membros do partido retrucou: *“mas isso é capitalismo”*. E ele respondeu: *“o que importa é o resultado; aqui será o socialismo chinês”*.

Temos a mania de adjetivar as propostas como teses de esquerda,

O combate ao desemprego consiste em criar emprego. Para ter emprego, tem que ter empregador. Apesar disso, muitas vezes aqueles que empregam são vistos como pecadores.

teses de direita, teses de centro-direita, teses de centro-esquerda. Precisamos eliminar esses preconceitos. Vejam o que aconteceu com a China de 1980 até os dias atuais. Se perguntar a um pobre: *“você é esquerda, direita, centro?”*, ele dirá: *“quero pão”*; pergunte a quem não tem emprego, e ele responderá: *“quero emprego”*; alguém de classe média baixa certamente dirá: *“quero preço barato no supermercado”*. Em 1979, Deng Xiaoping afirmava: *“na China, queremos resultado”*.

Ao longo do tempo, o Brasil foi rural, tendo posteriormente se transformado em industrial. Acoplou-se, posteriormente, a atividade rural à atividade industrial e de serviços, todas importantes para o desenvolvimento nacional. No passado, havia apenas a chamada administração direta; não havia administração indireta. Tudo era por conta do Estado. Em um dado momento, descentralizou-se a administração pública e criou-se as chamadas autarquias. Em um outro momento, verificou-se que era preciso caminhar mais. Daí o nascimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Posteriormente, percebeu-se que era necessário avançar ainda mais. Vieram, então, as autorizações, as permissões, as concessões públicas e, depois, as privatizações. A lógica passou a ser que o Estado cuidaria de certos setores fundamentais – saúde, segurança, educação – e outros setores foram entregues à iniciativa privada. Daí emerge a conjugação dos trabalhos da iniciativa privada com a iniciativa pública.

Esse processo foi fruto de evolução constitucional, que enalteceu a iniciativa privada e a parceria com o Poder Público. Nesse capítulo, a indústria ocupa um papel fundamental. Um bom exemplo são as atividades educacionais desenvolvidas pela Confederação Nacional da Indústria e pelas federações estaduais. Elas são

fruto da conscientização de que a iniciativa privada é fundamental para gerar o desenvolvimento econômico e social do país.

A SOBERANIA DO POVO

Nós precisamos fazer uma distinção entre quem tem autoridade inicial e quem tem autoridade secundária. A expressão *“o poder emana do povo”* não é uma regra de palanque político; é a afirmação de quem é o soberano do Estado. Quem tem poder é quem constitui autoridades. Portanto, as autoridades chamadas constituídas são secundárias, e devem obedecer à vontade primária, do povo, estabelecida no texto constitucional. Quando levavam alguma indagação ao presidente (*Eurico Gaspar*) Dutra, que governou o Brasil de 1946 a 1951, ele costumava responder: *“o que é que diz o livrinho?”*. O *“livrinho”* era como ele se referia à Constituição Federal.

No preâmbulo da Carta de 1988 está dito que a vontade primeira é a vontade do povo, em um Estado pautado pela ideia da pacificação interna e internacional. Um de seus dispositivos estabelece que *“todos são iguais perante a lei, não podendo haver distinção de sexo, raça, credo religioso, credo político”*. A ordem constitucional é *“unam-se todos”*. Não significa que não possa haver divergência de ideias, de conceitos, de ideologia. O artigo primeiro

da Constituição diz: *“O Brasil é um Estado democrático, de direito”*. Isso quer dizer que o embate de ideias é fundamental. Mais à frente, há um dispositivo com os seguintes dizeres: *“os artefatos nucleares não podem ser utilizados para fins bélicos”*. A mensagem aqui é: *“nada de beligerância, nada de belicosidade com estrangeiro”*. A regra é a busca de paz diante dos conflitos internos e internacionais.

Uma distorção da nossa democracia é o excessivo número de partidos políticos. Hoje, há 36 registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Partido político é a unidade de uma parcela da opinião pública que pensa de uma maneira e quer chegar ao poder para administrar a *polis*. O que nós temos no Brasil são siglas partidárias; não temos partidos políticos. Outro fator preocupante é a história dos traumas institucionais que o *impeachment* causa. No meu modo de ver, o presidencialismo no Brasil está esfarrapado, em face dos dois impedimentos ocorridos desde a redemocratização. Desde o governo Itamar Franco, houve 396 pedidos de *impeachment* e cada pedido de impedimento gera também uma crise, ou esboça uma crise. Por isso, trabalho pelo semipresidencialismo. É semi porque não é nem um presidencialismo puro, nem o parlamentarismo puro. A grande reforma política que deve ser feita no país é no sistema do governo, conferindo responsabilidade executiva ao parlamento.

É preciso buscar a pacificação do país. Na minha visão, o presidente eleito em 2022 deveria reunir a imprensa, logo no dia da proclamação da sua vitória, para dizer: *“nós não vamos olhar para o retrovisor; vamos reconstruir o Brasil e, para reconstruir o Brasil, é preciso um pacto, não apenas entre aqueles que me apoiaram, mas também com os que se opuseram a mim”*. Seria chamar os partidos de oposição, chamar os governadores, chamar os chefes de poderes, chamar entidades da sociedade civil, porque nenhum brasileiro se oporia a isso; ao contrário, acho que todos aplaudiriam. Além disso, firmar um grande pacto nacional. Essa iniciativa, certamente, distensionaria as relações entre o brasileiro e as instituições.

CONSTITUIÇÃO MATRIZ OU MOTRIZ

*O ex-presidente da República **Michel Temer** fala como professor constitucionalista e defende a Constituição de 1988 como uma experiência positiva de um contrato social, no qual estão explicitados, ao mesmo tempo, direitos sociais do momento histórico e regras permanentes de relacionamento político liberal. A ideia desse casamento trouxe a vantagem de pressionar por avanços sociais, mas amarra políticas de Estado com soluções provisórias de governo.*

Um exemplo das conquistas são os avanços que a nova Carta impulsionou na educação de base. Foi necessário esperar até os anos 1990, quase 200 anos após a Independência, para assegurar a obrigação de matrículas para todas as crianças e apoio federal para os municípios exercerem o papel de executores da educação de base.

Entretanto, no médio e longo prazos, a chamada Constituição Cidadã poderá, ao mesmo tempo, pressionar o aumento de gastos públicos para forçar as obrigações, como atendimento de direitos sociais criados e incluídos no corpo constitucional.

Pode-se dizer que a Constituição é generosa socialmente e inflacionadora fiscalmente. No primeiro momento, ela foi cidadã, mas no futuro, poderá ser eleitoreira. A nova Constituição oscila entre a intenção de ser a matriz do bom entendimento permanente da coletividade nacional e de ser motriz do funcionamento social e econômico do momento. Isso é o resultado do modus operandi como foi convocada e como funcionou. Os constituintes eram políticos com mandatos e olhos na reeleição daí a poucos anos. Talvez por isso não se comportaram como os pais da pátria, olhando as gerações futuras.

Um dos maiores problemas do terceiro centenário será garantir estabilidade para o funcionamento do país, apesar da imensa quantidade de regras constitucionais com propósitos conjunturais e, às vezes, contraditórias.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA